



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 196059/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
INTERESSADO: ADILSON PASSOS FÉLIX, JOSE MARCOS PESSA FILHO  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## ACÓRDÃO Nº 2325/19 - Primeira Câmara

Manifestações Uniformes. Ausência de restrições. Regularidade das contas.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Jaguariaíva, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de José Marcos Pessa Filho, Presidente da Câmara no período de 1º/01/2017 a 22/10/2018, de Juliana de Almeida Langner no período de 23/10/2018 a 30/10/2018 e de Adilson Passos Félix de 31/10/2018 a 31/12/2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.058/19, peça 8) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 153/19, peça 10), diante da ausência de restrições, se manifestaram pela regularidade das contas.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, **voto** pela regularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Jaguariaíva, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de José Marcos Pessa Filho, Juliana de Almeida Langner e de Adilson Passos Félix.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Jaguariaíva, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de José Marcos Pessa Filho, Juliana de Almeida Langner e de Adilson Passos Félix; e

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019 – Sessão nº 28.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente